



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de junho de 2.024.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

OFÍCIO GAB/PREF nº 052/2.024.

PROTOCOLO Nº 5864
DATA SAÍDA 17.06.2024
HORÁRIO 15:37
RESPONSÁVEL [assinatura]

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto, conforme especifica:

1. Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14/09/2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e dá outras providências".

Na certeza de contarmos com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Atenciosamente,

[assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

[assinatura]

RECEBI
URBANO - MG
17-06-2024
[assinatura]

[assinatura]
TESTEMUNHA

Ao Exm. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde
do Rio Branco/MG.



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 212/2.024

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTÓCOLO Nº 5864
DATA SAÍDA 17/06/2024
HORÁRIO 15:37:54
RESPONSÁVEL [assinatura]

"Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14/09/2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, o Prefeito Municipal, no uso de uma de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14 de setembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, ficando, de igual forma, autorizado a executar as seguintes medidas, caso necessárias sejam:

- I - adotar todas as medidas, judiciais e administrativas, mediante o devido processo legal, visando à rescisão unilateral do contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017;
- II - tornar sem efeito todos os atos administrativos afetos ao contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 1.330/2.017;
- III - rescindir contratos conexos afetos ao contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 1.330/2.017;
- IV - ajuizar ações coletivas que visem à, devida e justa, indenização coletiva em prol da coletividade, em razão da indevida cobrança tarifária por de prestação de serviços não prestados.

Art. 2º. O Município deverá, concomitantemente à execução das ações autorizativas indicadas no artigo anterior, e visando evitar a desassistência quanto a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, iniciar alternância, através de processo administrativo próprio, quanto a contratação de prestador de serviços especializados ou implantação de autarquia municipal da mesma natureza, que neste último caso deverá ter legislação orgânica própria e adequada.

Parágrafo único: Fica autorizada a manutenção, a título precário, dos efeitos do contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017, até a efetiva contratação e implantação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto a esta jurisdição municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Paço Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de junho de 2024.

[assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14/09/2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e dá outras providências.*

Como é de conhecimento público e notório, basta-nos realizar pesquisas junto à rede mundial de internet, afetas ao cunho COPASA, que nos basta para concluir quanto à tamanha insatisfação pública na qualidade da prestação de serviços.

Basta-nos, de igual forma, pesquisar junto aos sistemas jurídicos, que poderemos observar o vasto acervo de ações indenizatórias e de ações civis intentadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor da COPASA, a luz de ingerências e ineficiência na prestação dos serviços e, por outro norte, cobranças tarifárias abusivas e indevidas.

E aqui em Visconde do Rio Branco não tem sido diferente, uma vez que os diversos cronogramas nas execuções de obras que visavam à implantação de estações de tratamento de esgoto e tratamento de água encontram-se inertes há anos, contudo, a população já vem custeando altos valores em prol de tal autarquia estatal, o que estigmatiza um nefasto fardo em prol da coletividade, inclusive da massa carente, que se vê obrigada a pagar 75% de taxa de tratamento de esgoto reflexiva ao gasto de água, contudo, sem a devida e integral prestação de tal serviço.

Logo, o Executivo Municipal se vê obrigado a *startar* o devido processo administrativo que conjugará não só a possibilidade de rescisão com autoarquia estatal, mas se valerá na busca de dados técnicos que concluam quanto à vantajosidade coletiva na contratação de um novo prestador de serviços ou até mesmo uma autarquia municipal, que se escolhida, deverá o executivo encaminhar projeto de lei específica para sua criação.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de junho de 2.024.


Luis Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.330/2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrado pelo prazo mínimo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º. Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As disposições contempladas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I.** Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II.** Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III.** Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I.** Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II.** Os direitos e obrigações do Município;
- III.** Os direitos e obrigações do Estado; e
- IV.** As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

- I.** Multa diária no valor de XX (Unidades Fiscais do

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município);

II. Intervenção do imóvel.

§2º. Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no caput.

§3º. A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4º. Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

§5º. O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de maio de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br





CONTRATO DE PROGRAMA



CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 25 DE JULHO DE 2017.

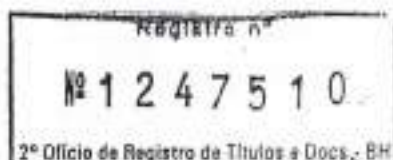
Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Visconde do Rio Branco - MG**, em 25 de Julho de 2017, o Município de Visconde do Rio Branco-MG, neste ato representado por seu Prefeito, Iran Silva Couri, autorizado pela Lei Municipal nº 1.330, de 19 de Maio de 2017, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna, e por seu Diretor de Operação Sul, Frederico Lourenço Ferreira Delfino, doravante denominada **COPASA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Sede municipal de Visconde do Rio Branco, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.330, de 19 de Maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo denominado "Metas de Atendimento", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30530-900 - www.copasa.com.br



dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Segundo: Os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados pela **COPASA**, com exclusividade, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente e, ainda, por meio de Parcerias Público Privadas - PPP's, na modalidade administrativa, com fulcro na Lei 11.079/2004.

Parágrafo Terceiro: A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - **ARSAE MG**, criada pela Lei Estadual nº 18.309/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A vigência contratual poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante nova autorização legislativa e desde que fixadas, se for o caso, novas condições compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Segundo: A **COPASA** notificará o **MUNICÍPIO**, com no máximo 03 (três) anos de antecedência, antes do vencimento do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: A parte que não se interessar pela renovação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 02 (dois) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Quarto: A falta de notificação dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO**, não implicará em renovação automática do **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto: Quando da notificação referida nos parágrafos segundo e terceiro, a **COPASA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o cálculo e todas as demais informações

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-900 - proc@copasa.com.br





concernentes à indenização, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Sexto: Cópia da notificação e do valor da indenização a que se refere os parágrafos terceiro e quinto deverá ser encaminhada à **ARSAE MG**.

Parágrafo Sétimo: A **COPASA** deverá manter a operação dos serviços de abastecimento de água e iniciar a operação dos serviços de esgotamento sanitário, objeto deste instrumento, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim, entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo denominado "Metas de Atendimento".

Parágrafo Primeiro: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica, que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço, mediante interrupções programadas;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
- e) após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de (30) trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

I - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida; ou

II - inadimplemento do usuário;

- f) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;

- g) caso fortuito ou força maior.
- h) revenda ou abastecimento de água a terceiros.

Parágrafo Segundo: A COPASA, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A COPASA, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: A COPASA deverá, nas hipóteses do Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a interrupção do serviço.

Parágrafo Quarto: A COPASA poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: A COPASA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

Parágrafo Sexto: A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CLÁUSULA QUARTA: Do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: As tarifas, sem prejuízo de procedimento de revisão, serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela ARSAE MG, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, a provisão para devedores, a amortização de investimentos, tributos, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a reposição inflacionária, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica,





produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Resolução Normativa da **ARSAE MG**.

Parágrafo Quarto: Após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos da COPASA

1. São obrigações da COPASA:

- a) prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação, em especial quanto aos padrões de qualidade, à conservação dos bens consignados para a prestação, à universalização do atendimento e à eficiência dos custos;
- b) elaborar e apresentar à **ARSAE MG** Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento, em conformidade com a Resolução da citada Agência;
- c) realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- d) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- e) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, ficando-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório;

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Amélia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30530-900 - www.copasa.bh.br





- f) encaminhar para o **MUNICÍPIO** as informações contábeis que demonstrem, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço objeto deste instrumento, na forma do artigo 18 da Lei 11.445/07;
- g) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- h) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
- i) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
- j) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "f";
- k) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "k".
- l) informar e orientar os usuários e o **MUNICÍPIO** sobre os procedimentos a serem adotados, em caso de situações de emergência, que ofereçam riscos à saúde pública;
- m) cumprir as ações do Plano de Contingência e Emergência em conformidade com o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- n) resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;
- o) atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência, prestar-lhes as informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
- p) oferecer, gratuitamente, serviço específico, por meio presencial e telefônico, e por outro meio que se fizer necessário, para o eficiente e fácil atendimento das reclamações dos usuários;
- q) apresentar à **ARSAE MG**, na forma e na periodicidade definidas pela entidade, relatório das reclamações dos usuários e manter os respectivos registros à disposição da **ARSAE MG**;
- r) cumprir as normas regulamentares emitidas pela **ARSAE MG**, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
- s) fornecer ao **MUNICÍPIO** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de





esgotamento sanitário dos novos loteamentos;

- t) encaminhar à **ARSAE MG** e ao **MUNICÍPIO** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo denominado "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente Contrato, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu efetivo equilíbrio econômico-financeiro.
- u) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **ARSAE MG**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este Contrato.
- v) cientificar o **MUNICÍPIO** e usuários quanto ao início de cobrança decorrente da assunção de novo serviço, sobretudo sobre a data de início, acréscimo percentual tarifário e número de economias afetadas, nos termos da regulamentação específica da **ARSAE MG**;
- w) informar anualmente ao **MUNICÍPIO**, o valor presente da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- x) colaborar com o **MUNICÍPIO** na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- y) adotar os indicadores constantes do denominado Anexo VI, bem como os indicadores e metas que vierem a ser estabelecidos pela **ARSAE MG** em resolução específica;
- z) notificar o **MUNICÍPIO** acerca da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula Segunda.
- aa) indenizar o **MUNICÍPIO** pelos ativos de esgotamento sanitário de propriedade do mesmo e relacionados no Anexo V - "Relatório de Bens e Direitos - C" deste Contrato, ora transferidos para o patrimônio da **COPASA**, o montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), devidamente avaliados e aceito pelas partes, pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira trinta dias após a formalização deste instrumento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, em conta específica a ser definida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: a **COPASA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** as informações referentes à utilização e evolução dos indicadores previstos contratualmente.

2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme instrumento normativo da **ARSAE MG**, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários pela prestação dos serviços, aplicando aos inadimplentes as sanções

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-900 - www.copasa.com.br





cabíveis relativas a todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;

- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos na alínea "c" da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- e) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- f) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- g) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- h) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- i) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**. Esses bens não comporão a base de ativos regulatórios, para fins tarifários, por não representarem investimentos realizados pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, em especial alterações advindas das revisões periódicas do Plano Municipal de Saneamento Básico, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que **COPASA** for impedida de executar as metas e

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





objetivos previstos neste **CONTRATO** por culpa de terceiros, a mesma poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora de sua não execução, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** 02 (dois) anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **ARSAE MG**, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, em até 30 (trinta) dias após o pedido da **COPASA**, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- f) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "j";
- g) informar ao empreendedor, que as diretrizes básicas para elaboração dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos devem ser obtidas junto à **COPASA**, bem como que, os custos para sua implantação correrão às expensas dos empreendedores;
- h) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos projetos;
- i) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- j) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, quando identificada que a falta das mesmas impossibilita a

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Amélia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-900 - www.copasa.com.br





realização das obras de saneamento, permitindo, assim, que a COPASA possa cumprir sua obrigação de implantação do sistema de esgotamento sanitário;

- k) impor as sanções previstas em lei para os casos em que não se observar a determinação de conexão à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- l) transferir para a **COPASA**, em até 30 (trinta) dias após a formalização deste instrumento, os bens relacionados no Anexo V - "Relatório de Bens e Direitos - B", sendo os bens móveis por tradição e os bens imóveis mediante a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da competente Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis.

2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) exigir da **COPASA** o cumprimento das metas constantes do anexo denominado "Metas de Atendimento", em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) receber anualmente da **COPASA** informação sobre o valor da indenização devida, referente aos investimentos não amortizados;
- c) Acompanhar a evolução do objeto contratual, bem como as alterações no equilíbrio econômico e financeiro das relações contratuais;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "e";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- f) receber da **COPASA** o laudo de aprovação dos projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos novos loteamentos;
- g) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- h) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- i) implementar ações complementares que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30310-900 - www.copasa.com.br





da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO e ESTADO** com a interveniência da **COPASA** e da **ARSAE MG**.

Parágrafo Primeiro: Cada parte deverá arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que der causa, que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados.

Parágrafo Segundo: Quando a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico implicar na necessidade de adaptação das obrigações constantes do Anexo III deste Contrato, as partes promoverão o devido aditamento contratual, promovendo a adequação das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) manter em boas condições as instalações, infraestruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, bem como caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, e ainda eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6º, §2º e art. 11, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/10;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do

Rua Mar de Espanha, 325 - Bairro Santa Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

- h) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má utilização dos hidrômetros, instalações, redes e dos serviços colocados à sua disposição, bem como da instalação indevida de qualquer equipamento nas redes disponíveis;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem na rede de esgotamento sanitário;
- j) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização;
- k) evitar o desperdício de água;
- l) não realizar fornecimento de água mediante a extensão das instalações prediais, a terceiros localizados em lote, imóvel ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa da **COPASA**;
- m) não realizar intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- n) não realizar interconexão do ramal predial de ligação de água com rede de abastecimento oriunda de fonte própria;
- o) não realizar ligação clandestina aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como derivação clandestina do ramal predial;
- p) não religar serviços interrompidos à revelia do prestador de serviços;
- q) não interligar instalações prediais internas de água de imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel que possuam ligações distintas.

2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA** homologado pela **ARSAE MG**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, quaisquer irregulares

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-900 - www.copasa.com.br





referentes aos serviços prestados de que tenham conhecimento;

- g) receber resposta das autoridades competentes sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA NONA – Dos servidores municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, se for o caso, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE MG

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 18.309/2009 e os termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **ARSAE MG**.

Parágrafo Único: A **ARSAE MG** definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções em razão de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela **ARSAE MG**, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

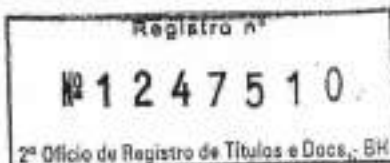
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, preservando os mananciais que sejam utilizados para fornecimento de água necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo esses mananciais nos Programas de proteção e manutenção implantados pela **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30310-900 - www.copasa.com.br





neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **ARSAE MG** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação de penalidades pela **ARSAE MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Bens Afetos à Concessão

São bens afetos à concessão os bens existentes e futuros integrantes do sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**, considerados como necessários e vinculados ao adequado cumprimento do objeto da concessão e que serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, quando da extinção da concessão, conforme:

- a) Os bens afetos à concessão construídos ou adquiridos pela **COPASA** reverterão ao **MUNICÍPIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, conforme discriminado no denominado Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - A";
- b) Os ativos do **MUNICÍPIO** cedidos à **COPASA** a título gratuito, reverterão ao **MUNICÍPIO**, ao final da concessão, sem ônus, conforme discriminados no denominado Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - B";
- c) Os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, serão usados e geridos pela **COPASA**, mediante pagamento de indenização ao **MUNICÍPIO**, conforme discriminado no denominado Anexo V "Relatório de Bens e Direitos - C";
- d) Os bens afetos à concessão não poderão ser alienados ou onerados pela **COPASA**, por qualquer forma, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo Único: Os bens construídos com investimentos feitos no **MUNICÍPIO**, decorrentes de recursos federais não onerosos, integrarão o patrimônio do **MUNICÍPIO**, e serão cedidos à





COPASA MG para uso, a título gratuito. Em nenhuma hipótese terá o **MUNICÍPIO** direito à indenização junto à **COPASA MG**, pela utilização dos referidos bens, bem como não caberá qualquer tipo de indenização por parte do **MUNICÍPIO** à **COPASA MG**, em relação aos mesmos, não podendo estes serem considerados na composição de custos da base tarifária da **COPASA MG** como custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza, devendo ser registrado em item patrimonial específico, pelo **MUNICÍPIO** e pela **COPASA MG**, sendo excluídos do plano de investimento da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Reversão dos Bens Afetos à Concessão

Os bens afetos à concessão discriminados na cláusula anterior reverterão ao **MUNICÍPIO**, conforme regras abaixo:

- a) Até 06 (seis) meses antes da extinção da concessão, por advento do seu termo contratual, a **COPASA** promoverá, se necessário, em conjunto com a equipe técnica do **MUNICÍPIO**, manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, objetivando assegurar o adequado funcionamento destes bens.
- b) Na hipótese descrita no inciso anterior, será elaborado o "Termo de Reversão dos Bens Afetos" com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelas partes;
- c) Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do Termo de Reversão dos Bens Afetos acima citado, ter-se-ão como recebidos os bens afetos à concessão pelo **MUNICÍPIO** no 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação a ele encaminhada pela **COPASA** nesse sentido;
- d) Na hipótese de ocorrência do inciso II da Cláusula Décima Quinta, a manutenção preventiva nos equipamentos afetos à concessão, caso seja necessário, será realizada em até 06 (seis) meses antes do vencimento do pagamento da última parcela devida à **COPASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção da Concessão

A extinção da concessão, obedecido o artigo 11, parágrafo 2º e artigo 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995 ocorrerá por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Amália
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





- V. Anulação;
- VI. Extinção da COPASA; e
- VII. Acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **COPASA**, considerados bens afetos à concessão, reverterão ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste contrato ou por acordo entre as partes, sobre o qual deverá ser dada ciência à **ARSAE MG**.

Parágrafo Segundo: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após o devido procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão motivada por denúncia da **COPASA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: O **MUNICÍPIO** poderá declarar a caducidade deste Contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, inclusive por indicação do Órgão Regulador.

Parágrafo Quinto: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sexto: O contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Sétimo: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens ao **MUNICÍPIO** ocorrerão após o efetivo pagamento da indenização devida, na hipótese prevista no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos critérios de indenização

Os critérios de eventual indenização à **COPASA**, quando da extinção da concessão, obedecerão as seguintes condições:

- I. No caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis,

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.

- II. No caso de extinção da concessão por encampação, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- III. Nos casos de extinção da concessão por caducidade, rescisão, anulação, extinção da **COPASA** e acordo entre as partes, o pagamento de eventual indenização de valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com capital próprio da **COPASA** ou por meio de empréstimos ou financiamentos, será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira parcela será paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

Parágrafo Primeiro: Os valores de indenizações referidas nos incisos anteriores serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos, de acordo com a variação do "Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA" ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Sobre os valores de indenizações atualizados monetariamente, incidirão juros, limitados a 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: Quando devida a indenização, o **MUNICÍPIO** oferecerá garantias reais visando assegurar o respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a extinção da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

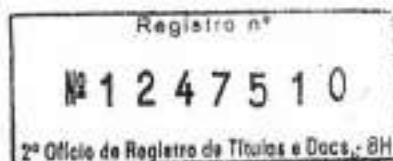
Parágrafo Quinto: A critério do **MUNICÍPIO**, a **COPASA** poderá manter-se na prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até o pagamento da última parcela da indenização devida à **COPASA** a título de indenização dos valores residuais de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados

Rua Mar do Espinho, 525 - Bairro Santa Amélia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br





amigavelmente, poderão ser resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Primeiro: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

Parágrafo Segundo: A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à outra parte e indicar a matéria que será objeto da arbitragem, com o detalhamento do objeto da controvérsia.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem – (CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil).

Parágrafo Quarto: A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I - Convênio de Cooperação;

Anexo II - Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento;

Anexo IV - Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santa Amélia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30530-900 - www.copasa.bh.br





termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo V - Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI - Indicadores de Desempenho e Qualidade dos Serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017.

Iran Silva Couri

PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Sinara Inacio Melreles Chenna
DIRETORA PRESIDENTE -COPASA

Frederico Lourenço Ferreira Delfino
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUL - COPASA

Testemunhas:

Nome: Divaldo Augusto Andrade
CPF: 379 832 876-00

Nome: Faissal E. Dabien Harb
CPF: 296 437 676-04
DTE/SPC:

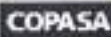
Rua Mar de Espanha, 325 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 - www.copasa.com.br



MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

VISCONDE DO RIO BRANCO
SEDE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANEXO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	PROJETO BÁSICO	%	100%							
2	PROJETO EXECUTIVO	%	50%	50%						
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%		100%						
4	LICITAÇÃO	%		100%						
5	DESAPROPRIAÇÃO	%		100%						
6	CAPTAÇÃO 1ª ETAPA	%		60%	40%					
7	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA	%		100%						
8	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	%		50%	50%					
9	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 1ª ETAPA	%			100%					
10	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 1ª ETAPA	%						100%		
11	REDE DE DISTRIBUIÇÃO 2ª ETAPA	%								100%
12	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA	%				100%				
13	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 2ª ETAPA	%								



ANEXO II - METAS DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO
LOCALIDADE
SISTEMA

MSCONDE DO RIO BRANCO
SEDE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OBRAS	UNID.	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	PROJETO BÁSICO	%	100%							
2	PROJETO EXECUTIVO	%	100%	50%						
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	%	100%	100%						
4	DESAPROPRIAÇÃO	%	100%	100%						
5	LICITAÇÃO	%		100%	100%					
6	EST. PRELIMINAR E CANTILÃO DE OBRAS	%		100%						
7	PROJ. COLETORIA DE ESGOTOS	%		100%	20%	20%	20%			
8	RECEPTORES DE ESGOTOS - 1ª ETAPA	%		100%	100%					
9	EST. ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	%		100%	100%	100%				
10	UNHAS DE DCAQUE	%		100%	100%	100%	100%			
11	EST. DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - 1ª ETAPA	%			100%	100%				
12	USGOS E PREÇOS DE ESGOTOS	%		100%	100%	100%	100%			



**RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
VISCONDE DO RIO BRANCO**

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População Atendida	hab	31.713	27.808	
Economias	un	14.056	13.353	
Investimentos curto prazo ¹ (inclui crescimento vegetativo)	R\$ mil	10.423,90	46.267,00	56.690,90
Investimentos longo prazo ¹ (inclui crescimento vegetativo)	R\$ mil	4.961,00	7.873,00	12.834,00
Indenização de ativos ¹	R\$ mil	0,00	4.000	4.000

1 - Valores Nominais

ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade (m³)	Diâmetro (mm)	Estimado (m)	Vazão (m³)
CAPTAÇÃO								
1	ÁREA DA CAPTAÇÃO DO RESERVOIR PEDRAE	COPASA	ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA DA BARBA	4.880,00				
2	CAPTAÇÃO/ABASTECIMENTO NO RIO PEDRAE	COPASA	ZONA RURAL, LAMBEÇA/ABERTURA DO RIO PEDRAE	18				
3	ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA							
4	ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA	COPASA	ZONA DA ETNA A ETNA COMPACTA			300	100	
5	ADUTORIA DE ESGOTO/ABASTECIMENTO DA ETNA	COPASA	ZONA DA ETNA A ETNA COMPACTA			80	50	
6	ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA	COPASA	ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA DA BARBA	184				
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO								
1	ÁREA DA ETNA COMPACTA, CASA DE QUIMICA	COPASA	RUA AVELINO CARDOSO, 5N	366				
2	ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	COPASA	ZONA RURAL, DENOMINADA FAZENDA DA BARBA	1.820,00				
3	CASA DE FORÇA	COPASA	RUA AVELINO CARDOSO, 5N	18				
ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA								
1	ÁREA DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EAT 1	COPASA	RUA VIREADOR TEREZA BARBOSA, 5N	546				
2	ÁREA DA ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA EAT 2	COPASA	RUA VIREADOR TEREZA BARBOSA, 5N	546				
3	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			75	100	
4	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			75	100	
5	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			200	604	
6	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			200	160	
7	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			100	427	
8	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			100	80	
9	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			330	216	
10	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			330	126	
11	ÁREA DA ADUTORIA PES. CENTINHAO	COPASA	TRECHO DO RESERVOIR NO ALTO DO BOM BRITO	300				
12	ÁREA DA ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	TRECHO DO RESERVOIR NO ALTO DO BOM BRITO	3.459				
13	ÁREA DA ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	TRECHO DO RESERVOIR NO ALTO DO BOM BRITO	1.817				
14	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			100	276	
15	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	ZONA DO RESERVOIR TORO CENTRALIZADO B VISTA			100	126	
16	ÁREA DA ADUTORIA PES. CENTINHAO	COPASA	TRECHO DO RESERVOIR NO ALTO DO BOM BRITO	300				

**ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
17	FABR. DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA-I	COPASA	TRONCO DA ETA AO RESERVATÓRIO	1.458				
18	FABR. DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA-II	COPASA	TRONCO R-1200MS A RUA SÃO JOSÉ	1.917				
19	FABR. DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	COPASA	TRONCO - RESERVATÓRIO ATE RUA MARIA DODÓ	2.112				
20	ELEVATÓRIAS - BOOSTERS (ÁGUA TRATADA)							
	ÁREA DO BOOSTER DE LOURNE TAVIERA	COPASA	RUA DE LOURNE TAVIERA DA SILVA, SN	54				
1	ÁREA BOOSTER BOQUINHO DE ANDRADE/ENTERRADO	COPASA	RUA BOQUINHO DE ANDRADE, SN	13				
2	ÁREA BOOSTER PRIMAVERA	COPASA	R. DR. IVAN FORTES, SN	174				
3	ÁREA BOOSTER MARIA DODÓ	COPASA	RUA MARIA DODÓ, SN	39				
4	ÁREA BOOSTER BARREIRO	COPASA	RUA JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, SN	90				
5	ÁREA BOOSTER CHACARA	COPASA	RUA VIGARIO MIGUEL VARELA, SN	59				
6	ÁREA BOOSTER ANTONIO SOARES	COPASA	RUA TEÓFILO MOREIRA, SN	46				
7	ÁREA DO BOOSTER NOVO RIO BRANCO	COPASA	RUA LUIZ FERNANDO NASCIMENTO, SN	132				
8	ÁREA DO BOOSTER DO BARRO PLANALTO	COPASA	RUA CORONEL JOSE MESQUITA, SN	130				
9	BOOSTER SANTA CLARA	COPASA	RUA ANELINO CARDOSO, FRENTE O N 454	4				2
10	BOOSTER BARRO NOVO RIO BRANCO	COPASA	RUA LUIZ FERNANDO NASCIMENTO	13				5,8
11	BOOSTER BOQUINHO DE ANDRADE	COPASA	RUA BOQUINHO DE ANDRADE, SN	13				9
12	BOOSTER DE LOURNE TAVIERA	COPASA	RUA DE LOURNE TAVIERA, SN	12				7,8
13	BOOSTER MARIA DODÓ	COPASA	RUA MARIA DODÓ, SN	12				8
14	BOOSTER CHACARA	COPASA	RUA VIGARIO VARELA, SN	12				4,8
15	BOOSTER ANTONIO SOARES	COPASA	RUA TEÓFILO MOREIRA, SN	11				10,6
16	BOOSTER DO BARRO PLANALTO	COPASA	RUA CORONEL JOSE MESQUITA, SN	10				4,6
17	ÁREA BOOSTER SERRA VERDE	COPASA	RUA HELENA MARIA MORETO, SN	90				8,2
18	BOOSTER SERRA VERDE	COPASA	RUA HELENA MARIA MORETO, SN	11				
19	ÁREA BOOSTER RESIDENCIAL JARDIM	COPASA	RUA PRES. ARTHUR S. BERNARDES, SN	53				4,8
20	BOOSTER RESIDENCIAL JARDIM	COPASA	RUA PRES. ARTHUR S. BERNARDES, SN	12				5,7
21	BOOSTER PRIMAVERA	COPASA	RUA DR. IVAN FORTES, SN	11				2,6
22	ESAT NOVA REPÚBLICA	COPASA	RUA SÃO JOSÉ, SN	8				
	RESERVATÓRIOS							
1	ÁREA DO RESERVATÓRIO ANTONIO SOARES 100M	COPASA	R. PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, SN	174				
2	ÁREA DO RESERVATÓRIO CENTENÁRIO	COPASA	R. WALDOMIRO VIANA, SN	206				
3	ÁREA RAP METÁLICO NOVO HORIZONTE	COPASA	R. DR. ALCEIO FERREIRA, SN	56				
4	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-9	COPASA	RUA FRANCISCO BORGES VIEIRA, SN	96				
5	ÁREA DO RESERVATÓRIO DA COHAB-RS	COPASA	RUA SÃO JOSÉ, SN	440				
6	ÁREA DO RESERVATÓRIO SANTA CLARA 150M	COPASA	R. WANDERLEI ALVIM GOMES, SN	129				
7	ÁREA DO RESERVATÓRIO JOEMUR-A/FACULDADE	COPASA	DENTRO DA ÁREA DA FACULDADE BOUCHARDET	308				
8	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1, ANTIGA TORRE TV	COPASA	PRÓXIMO A ANTIGA TORRE DE TV	248				
9	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-1	COPASA	NA ÁREA DA ASSOC. SÃO JOÃO BATISTA	150				
10	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-S, GLEBA-A	COPASA	RUA JOÃO PAULO I, SN	475				
11	ÁREA DO RESERVATÓRIO R-S, GLEBA-B	COPASA	RUA JOÃO PAULO I, SN	232				
12	ÁREA RESERVATÓRIO 1009 M3- GLEBA 1	COPASA	RUA SÃO JOSÉ	2.989				
13	ÁREA RESERVATÓRIO DE 1009M3- GLEBA 2	COPASA	RUA SÃO JOSÉ	511				
14	ÁREA DO REIL. REL. METÁLICO 30 M3 NOVA RIO BRANCO	COPASA	RUA SINAI PINTO DE QUEIROZ, SN	216				
15	ÁREA RAP METÁLICO SEM BARRO OPERÁRIOS	COPASA	RUA DOUTOR ANTONIO PINTO RUJO, SN	73				
16	RESERVATÓRIO RETANGULAR, SEM-ENTERRADO	COPASA	BARRO SANTA CLARA		150			
17	RESERVATÓRIO SEM-ENTERRADO, QUADRADO, 150	COPASA	RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES		150			
18	RESERVATÓRIO RETANGULAR, APOMO, 300M3	COPASA	LOCALIZADA EM ÁREA DA FACULDADE BOUCHARDET		390			

ANEXO V - A RELATORIO DE BENS E DIREITOS
RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DA COPASA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m²)	Capacidade	(m³)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
19	RESERVATÓRIO QUADRADO AFUNDADO, 150M³	COPASA	RUA WALDOMIRO WANA, BARRO ALTO CENTENARIO		150			
20	RESERVATÓRIO RETANGULAR AFUNDADO, 240M³ R 8	COPASA	RUA SÃO JOSÉ, SN		15			
21	Faixa de acesso ao R-1400ML GLEBA-01	COPASA	TRECHO: R SÃO JOSÉ AO RESERVATÓRIO	2.589				
22	Faixa de acesso ao R-1400ML GLEBA-02	COPASA	TRECHO: R SÃO JOSÉ AO RESERVATÓRIO	2.473				
23	ÁREA RAP METÁLICO 30 M NOVA REPÚBLICA	COPASA	RUA TEÓFILO R DE ALMEIDA SN	47				
24	RAP METÁLICO 30 M NOVA REPÚBLICA	COPASA	RUA TEÓFILO R DE ALMEIDA SN		30			
25	RAP-1 CONCRETO 1.000 M³ GERAL	COPASA	RUA SÃO JOSÉ SN		1.000			
26	RAP-2 CONCRETO 1.000 M³ GERAL GLEBA 2	COPASA	RUA SÃO JOSÉ SN		1.000			
27	RAP METÁLICO 70 M MONO HORIZONTE	COPASA	RUA DR ALDEBIO FERREIRA SN		70			
28	ÁREA RAP METÁLICO 50 M	COPASA	RUA DOUTOR ANTONIO PINTO FILHO SN	50				
29	ÁREA DO RAP METÁLICO 30 M PLAINALTO	COPASA	RUA MIGUEL AMM SN	30				
30	RAP METÁLICO 30 M PLAINALTO	COPASA	RUA MIGUEL AMM SN		30			
31	ÁREA RAP METÁLICO 70 M COMAS 3	COPASA	RUA BEOQUINO DE ANDRADE SN	67				
32	RAP METÁLICO 70 M COMAS 3	COPASA	RUA BEOQUINO DE ANDRADE SN		70			
33	RAP METÁLICO 50M OPERARIOS	COPASA	RUA DOUTOR ANTONIO PINTO FILHO SN		50			
34	REL METÁLICO 70 M NOVA RIO BRANCO	COPASA	RUA SINVAL PINTO DE QUEIROZ SN		70			
35	ÁREA REL METÁLICO 100M BARREIRO	COPASA	RUA NAUSA ALVES LIMA SN	140				
36	REL METÁLICO 100M BARREIRO	COPASA	RUA NAUSA ALVES LIMA SN		100			
37	ÁREA REL METÁLICO 85 M SERRA VERDE	COPASA	RUA PROFESSORA VANDA SENATTE SN	80				
38	REL METÁLICO 85M SERRA VERDE	COPASA	RUA PROFESSORA VANDA SENATTE SN		85			
39	ÁREA RESERVATÓRIO RESIDENCIAL JARDINS	COPASA	RUA JEOVA RIBEIRO DE ALMEIDA SN	54				
40	RAP METÁLICO RESIDENCIAL JARDINS	COPASA	RUA JEOVA RIBEIRO DE ALMEIDA SN		50			
POÇOS								
1	ÁREA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO RANCHO	COPASA	RUA JOAO CORREA LINO	30				
2	ÁREA DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PC-02	COPASA	RUA CONSELHEIRO SANTANA, SN	30				
3	ÁREA DO POÇO DA FAZENDA BARRA	COPASA	FAZENDA BARRA PROXIMO A ETA	40				
4	POÇO TUBULAR PROFUNDO PC-03 RANCHO VERDE	COPASA	R JOAO CORREA LINO, SN RANCHO VERDE	125				2,6
5	Faixa de servidão do acesso ao poço	COPASA	RUA JOAO CORREA LINO,SN	244				
6	POÇO C-06 COMAS 1	COPASA	RUA CARTEIRO TUM	125				10
7	POÇO C-07 PARQUE DE EXPOSIÇÃO	COPASA	PARQUE DE EXPOSIÇÃO	125				1,13
8	POÇO C-08 CAMPO DO CRUZEIRO	COPASA	RUA CAPITÃO WALTER CUNHA	125				8
9	POÇO C-10 TITO WANA	COPASA	TR. MILIOR TITO WANA	125				4,08
10	POÇO C-11 BARRIO QUEBRA	COPASA	RUA MELO BARRETO	125				4,98
11	POÇO C-12 COLÔMBIA	COPASA	CORONEL JOSÉ MESQUITA	125				8,33
12	POÇO C-14 BARRIO CHACARA	COPASA	RUA CESÁRIO ALVIM	125				1,85
13	POÇO E-13 POÇO DO ROGUE	COPASA	RUA DOS BOIS	125				3,51
14	POÇO E-16 GUSTAVINHO	COPASA	RUA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	125				3,48
15	POÇO C-04	COPASA	ÁREA DA ETA	125				2,27
REDES DE DISTRIBUIÇÃO								
1	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			20		110
2	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			25		1.704
3	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			32		4.796
4	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			40		7.836
5	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			50		25.328
6	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			62		89
7	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			70		19.137
8	RDA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ÁGUA	COPASA	NAS PÚBLICAS			100		2.729

RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS PARA A COPASA EM REGIME DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				Área terreno (m ²)	Capacidade (m ³)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)	Vazão (l/s)
	REDE COLETORA DE ESGOTO							
1	REDE COLETORA DE ESGOTO - PVC	PR. MUN. VISC. DO RIO BRANCO	MAS PÚBLICAS			150	11.391,56	
2	REDE COLETORA DE ESGOTO - MANILHA CÉRAMICA	PR. MUN. VISC. DO RIO BRANCO	MAS PÚBLICAS			200	117.221,74	
	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO							
1	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO - PVC	PR. MUN. VISC. DO RIO BRANCO	MAS PÚBLICAS			100	5.602,00	
2	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO - MANILHA CÉRAMICA	PR. MUN. VISC. DO RIO BRANCO	MAS PÚBLICAS			100	48.888,00	